



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 149/2022

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores

Autoria: Derli de Jesus Athanzio Bueno

Relatoria: Vereadora Márcia Cristina Campos

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, nestes termos:

José da Silva, nasceu em 10 de setembro de 1929, na cidade de Rincão/SP. Ficou órfão de seu pai, que faleceu em 1934, quando tinha apenas 4 anos de idade. Diante disso, sua mãe se mudou para São Bernardo do Campo em 1946 e nesta cidade permaneceu até 1957. Lá trabalhou como feirante, artesão, montador de móveis. Se casou ainda em São Bernardo do Campo em 1951 com Hervalina Della Barba Silva, e em 1957 se mudou para o interior do Estado de São Paulo. Na cidade de Salto/SP, iniciou uma nova etapa da sua vida, com o desafio de buscar uma melhor qualidade de vida para sua família e aplicou todas as suas forças na área da agricultura. Em 1963 deixou a cidade de Salto/SP, vindo para Hortolândia, na época, ainda distrito de Sumaré/SP, onde habitava e se dedicava a lavoura de tomate como meeiro no sítio que hoje ocorre o rodeio de Hortolândia. Dessa atividade surgiu o apelido de "Zezinho Tomateiro", usado neste projeto de lei para evitar que nomes iguais sejam atribuídos a mais de uma via ou próprio público. Sempre exercendo as atividades na área rural e pecuária, gerando alguns empregos nessa área. Esse local foi vendido para loteadoras e que hoje são os bairros Carmem Cristina e Jardim Minda. Em 1986, adquiriu alguns imóveis na cidade, mais precisamente no bairro Remanso Campineiro, onde hoje residem sua esposa, filhos, netos e bisnetos. José da Silva também se dedicou ao esporte na cidade, no período de 1974 a 1980, atuou como Técnico e Diretor de Futebol na equipe da Associação Atlética Avícola de Hortolândia. E de 1984 a 1989, atuou também como Técnico e Diretor de futebol na equipe do Esporte Clube Atlético Santa Izabel (Jardim Santa Izabel). Em 29 de março de 2015, José da Silva, faleceu deixando esposa, quatro filhos, seis netos e quatro bisnetos.

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereadora Márcia Cristina Campos
Relatora

